PROJETO DE LEI N º 046/2013, de 24 de junho de 2013.

*“****Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Importadora e Exportadora Acrevi Ltda e dá outras providências.”***

**NEORI LUIZ DALLA VECCHIA**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER,** em cumprimento a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

## Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à IMPORTADORA E EXPORTADORA ACREVI LTDA, CNPJ 05.336.439/0001-03, com sede no município de Nova Prata, RS, destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município, conforme estabelecem as Leis 1.038/1997, 1.488/2005 e a presente Lei.

Art. 2º - O incentivo de que trata esta Lei poderá consistir de:

I – Doação de uma área de até 10.000 m², destinada à implantação da plataforma para receber e processar a erva-mate

II – Execução dos serviços escavação e terraplanagem necessários, de acordo com projeto de engenharia apresentado pela interessada e aprovado pela Secretaria de Obras;

III – Execução dos serviços de instalação de rede de água potável e acesso da via pública até a entrada do estabelecimento;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área necessária para a instalação da obra de que trata esta Lei até o valor máximo de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) podendo ser dividido o pagamento da área em até 03 (três) parcelas mensais;

Art. 4º - O incentivo de que trata esta Lei será concedido mediante:

I – Requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II – Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado nos termos da Lei nº 5.764, de 12 de dezembro de 1971;

III – Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo da viabilidade econômica do empreendimento;

V – Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca local.

Art. 5º - O requerimento de que trata o art. 4º, I, deverá ser acompanhado, ainda, de memorial com os seguintes elementos:

I – valor inicial do investimento;

II – área necessária para a instalação;

III – absorção inicial de mão-de-obra;

IV – estimativa da produção inicial;

Parágrafo único – Outras informações poderão ser solicitadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Industrial e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido e elaborará Carta de Intenção, contendo os compromissos da beneficiária e os subsídios possíveis a serem concedidos pelo Município.

Art. 7º - Definidos os incentivos a serem fornecidos, o Município, quantificará o custo total e demais encargos incidentes, comunicando o montante à Câmara de Vereadores.

Art. 8º - A doação, entrega do material e a prestação dos serviços será precedida de escritura pública registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor igual do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que o venha a substituir, no caso de fechamento do estabelecimento ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, no prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A doação da área de que trata o art. 2º será escriturada com cláusula de reversão se ocorrerem as hipóteses referidas neste artigo, conforme previsto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º – As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Orçamento vigente, no valor de até R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

***RECURSO 0001 Livre................................................................ R$ 63.000,00***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 05.02.22.661.0210.2.129 | Implantação de Indústria de Erva-Mate | | |
| 4.4.60.41.00.00.00 | - Contribuições | R$ | 63.000,00 |

**Total ......................................................................................... R$ 63.000,00**

Art. 11 – O crédito aberto pelo artigo 10 desta Lei, será coberto pela seguinte dotação orçamentária:

***RECURSO 0001 Livre............................................................. R$ 63.000,00***

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 02.01.04.122.0100.2.004 | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito | | |
| 3.1.90.11.00.00.00 | - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ | 4.600,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 03.01.24.721.0100.2.010 | Manutenção dos Serviços Postais | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 2.500,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 03.01.24.722.0130.2.011 | Manutenção dos Serviços de Comunicação e Repetidora de TV | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | - Material de Consumo | R$ | 1.600,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 1.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 03.04.24.722.0130.2.020 | Manutenção dos Serviços Telefônicos | | |
| 3.1.90.16.00.00.00 | - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | R$ | 3.500,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 04.01.04.123.0100.2.021 | Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda | | |
| 3.1.90.16.00.00.00 | - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | R$ | 2.500,00 |
| 3.3.90.14.00.00.00 | - Diárias - Pessoal Civil | R$ | 1.400,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 07.03.08.243.0430.2.106 | Manutenção da Casa de Passagem Regional | | |
| 3.3.50.43.00.00.00 | - Subvenções Sociais | R$ | 2.681,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 07.06.18.542.0460.2.087 | Manutenção do Departamento de Meio Ambiente | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 4.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 08.02.15.451.0510.2.092 | Manutenção de Vias Urbanas, Passeios e Abrigos | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | - Material de Consumo | R$ | 5.259,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 6.960,00 |
|  |  |  |  |
| 08.02.15.452.0510.2.097 | Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Sanitários Públicos | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | - Material de Consumo | R$ | 8.000,00 |
| 3.3.90.36.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R$ | 4.700,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 08.02.15.452.0550.2.094 | Ampliação e Manutenção Cemitério Municipal e Casa Mortuária | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | - Material de Consumo | R$ | 1.500,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 3.800,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | - Equipamento e Material Permanente | R$ | 2.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 08.02.17.512.0510.1.015 | Construção, Ampliação e Canalização de Redes de Esgoto | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | - Obras e Instalações | R$ | 2.000,00 |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| 08.02.17.512.0510.2.098 | Manutenção do Sistema de Esgoto e Pontes | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R$ | 5.000,00 |

**Total ..........................................................................................R$ 63.000,00**

Art. 12 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, naquilo que couber.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 24 dias do mês de junho de 2013.**

# NEORI LUIZ DALLA VECCHIA

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 046/2013**

Senhores Vereadores:

A presente proposta tem por objetivo conceder incentivo à empresa Importadora e Exportadora Acrevi Ltda, cuja matriz está situada no município de Nova Prata, RS.

A empresa em questão tem interesse em instalar uma unidade em nosso município e com investimento previsto na ordem de R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais). A empresa projeta implantar a primeira fase até janeiro de 2014 e absorverá mão-de-obra local e também a produção de erva-mate de nosso município. Salienta-se que qualquer benefício a ser concedido será precedido de análise por parte dos órgãos técnicos.

O custo para o Município importará em até R$ 63.000,00 consistente na aquisição de um terreno, além de terraplanagem e escavação, da instalação da rede de água potável até o medidor de consumo e também acesso da via pública até a entrada da obra.

De grande importância destacar que a doação do terreno e demais benefícios serão precedidos de Carta de Intenções e o compromisso se dará mediante escritura pública com cláusula expressa de reversão ao patrimônio municipal, preservando assim os interesses do município pelos próximos dez anos, caso a empresa não atingir as metas ou cessar suas atividades prematuramente.

À Vossa consideração.

**ANTA GORDA, 24 DE JUNHO DE 2013.**

Neori Luis Dalla Vecchia

Prefeito Municipal

